



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PROJETO DE LEI

Institui, no âmbito do Município de Indaiatuba, o mês “Abril Prata”, dedicado à conscientização, prevenção e combate a golpes financeiros e fraudes.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Indaiatuba, o mês “Abril Prata”, a ser realizado anualmente no mês de abril, destinado à conscientização, prevenção e enfrentamento de golpes financeiros, fraudes digitais, estelionatos e demais práticas abusivas, com foco na proteção de toda a população.

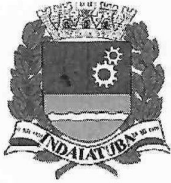
Art. 2º As ações desenvolvidas no âmbito do mês “Abril Prata” terão caráter educativo, preventivo e informativo, visando orientar a população em geral sobre os riscos, mecanismos e formas de prevenção relacionadas a golpes e fraudes, especialmente aqueles praticados por meios digitais, telefônicos ou eletrônicos.

Art. 3º Durante o mês do Abril Prata, o Poder Público Municipal poderá promover, ações educativas, preventivas e informativas voltadas à orientação da população, incluindo, entre outras:

I – campanhas de conscientização sobre os principais tipos de golpes e fraudes, especialmente aqueles praticados por meios digitais, telefônicos ou eletrônicos;

II – realização de palestras, oficinas, seminários e atividades educativas em equipamentos públicos, unidades de saúde, centros de convivência, instituições de ensino e demais espaços comunitários;

III – produção e distribuição de material informativo em linguagem clara e acessível, inclusive em formatos adequados às pessoas com deficiência;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP**

IV – capacitação de servidores públicos para orientação, acolhimento e encaminhamento de possíveis vítimas;

V – divulgação de canais oficiais de denúncia, orientação e apoio às vítimas.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em parceria com órgãos de proteção e defesa do consumidor, instituições financeiras, órgãos de segurança pública, entidades da sociedade civil, instituições de ensino e demais parceiros públicos ou privados.

Art. 5º O mês Abril Prata passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Indaiatuba.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2026.

Clélia Santos
CLÉLIA SANTOS
Vereadora

Dados:
2026.03.13
09:54:13 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

JUSTIFICATIVA:

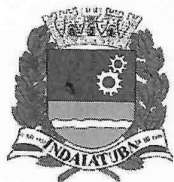
O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Indaiatuba, o mês “Abril Prata”, dedicado à conscientização, prevenção e combate aos golpes financeiros, fraudes digitais, estelionatos e outras práticas abusivas que atingem, de forma crescente e alarmante, toda a população, independentemente de faixa etária, condição social ou nível de escolaridade.

A proposta parte do reconhecimento de que as fraudes e golpes financeiros tornaram-se fenômenos amplos e complexos, impulsionados pelo avanço tecnológico e pela massificação do uso de meios digitais, afetando cidadãos em diferentes contextos e exigindo uma resposta institucional de caráter preventivo, educativo e contínuo.

A escolha do mês de abril, estrategicamente posicionado antes do Dia das Mães, reforça o caráter preventivo da proposta, ao anteceder um período de maior mobilização social e familiar, favorecendo o debate público, o compartilhamento de informações e a adoção de medidas de autoproteção por parte da população.

A denominação “Abril Prata” e a adoção da cor prata como identidade oficial da campanha possuem relevante significado simbólico e pedagógico. A cor prata remete à responsabilidade, à maturidade e à reflexão, valores essenciais para a promoção de comportamentos conscientes e preventivos frente aos riscos de golpes e fraudes, contribuindo para a fixação visual da campanha e para a ampliação do alcance da mensagem educativa junto à sociedade.

O Projeto encontra amparo na Constituição Federal, especialmente nos arts. 1º, inciso III, que consagra a dignidade da pessoa humana; 5º, inciso XXXII, que impõe ao Estado o dever de promover a defesa do consumidor; e 30, incisos I e II, que atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Há, ainda, respaldo no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), que estabelece a proteção contra práticas abusivas e fraudes, bem como na Lei Federal nº 15.229/2025, que institui diretrizes nacionais para o enfrentamento de golpes e fraudes, com foco em ações educativas e preventivas.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

A criação de um mês temático oficial, nos moldes de campanhas amplamente consolidadas como Janeiro Branco, Setembro Amarelo e Outubro Rosa, confere identidade institucional, continuidade e maior efetividade às ações do Poder Público Municipal, permitindo a articulação intersetorial e o fortalecimento das políticas públicas de caráter preventivo e educativo.

Diante da relevância social da matéria, da crescente sofisticação dos golpes e fraudes e do dever constitucional do Município de atuar na proteção e orientação de seus cidadãos, a aprovação do presente Projeto de Lei revela-se medida necessária, oportuna e alinhada às diretrizes legais e constitucionais vigentes.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2026.

Clélia Santos
CLÉLIA SANTOS
Vereadora

Dados: 2026.03.13
09:54:28 -03'00'